



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2024 19:05:01.413 - Mesa

PL n.866/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**  
(Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 8º, II, a da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:*

*[...];*

*II - das deduções relativas:*

*[...]*

*a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, **enfermeiros, nutricionistas, cuidadores, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, **aparelhos auditivos, lentes corretivas, cadeiras de rodas e próteses ortopédicas e dentárias;****”*  
(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de primeiro de janeiro do exercício subsequente.





## JUSTIFICATIVA

A lei que disciplina a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, já contempla nessa base de cálculo específica, a dedução relativa de despesas com saúde - nesse caso àquelas referentes ao pagamento de médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, porém se desconecta da realidade ao retirar do seu rol, itens imprescindíveis à boa e regular condução das condições de saúde de um cidadão, entre elas: enfermeiros, nutricionistas, cuidadores, aparelhos auditivos, lentes corretivas (óculos, inclusive armação e lentes de contato) e cadeiras de rodas.

O constituinte em 1988 já tinha essa visão abrangente, conforme se verifica do art. 196, do texto constitucional, enunciar como direito à saúde: *“garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Assim, a dedução de despesas com nutricionistas, enfermeiros, aparelhos auditivos e lentes corretivas se tornam imprescindíveis, conforme inclusive já reconhecido inúmeras vezes pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, devendo esta lacuna legal ser suprida pelo legislador, como ora se propõe.

Nas palavras da Conselheira Ana Cecília Lustosa, ainda no ano de 202, *“Embora a despesa incorrida com enfermagem seja realizada com os mesmos fins das demais despesas elencadas em lei, devendo receber o mesmo tratamento legal, há contudo uma patente lacuna a ser suprida pelo Poder Legislativo”*.<sup>1</sup>

Na mesma oportunidade, o Conselheiro João Victor Aldinucci abriu divergência e, em seu voto, entendeu que deve haver a dedução da despesa com enfermagem em domicílio quando são imprescindíveis.

A abrangência dessas questões é urgente e cotidiana, vez que, inclusive, é uma realidade para pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou transtorno do espectro autista a obtenção da isenção de IPI, para um carro, a cada 3 (três) anos.

<sup>1</sup> Vide Proc. 18186.002141/2011-62.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, a dedução dessas despesas pode ser vista como um incentivo à formalização da economia. Ao permitir que os contribuintes deduzam gastos relacionados à saúde, o governo incentiva a emissão de notas fiscais e o registro legal de transações comerciais, combatendo a sonegação fiscal.

Dadas todas essas justificativas, fato é que o Brasil, ao criar um estímulo fiscal que transcende a política social, em cujo contexto se apresenta a distribuição qualitativa e igualitária de saúde para todos, constrói um instrumento de alavancagem do desenvolvimento nacional.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões,      de fevereiro de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO**  
**PSD/CE**

